



Acidente de trabalho, o que é?

Acidente de Trabalho é qualquer ocorrência não programada, inesperada ou não, que interfere ou interrompe o processo normal de uma atividade de trabalho. Traz como consequência perda de tempo, dano material e/ou lesões ao trabalhador ou à trabalhadora.

Pode acontecer em qualquer situação em que o trabalhador ou a trabalhadora esteja a serviço da empresa ou agindo em seu interesse. Também são considerados acidentes de trabalho: agressão ou violência sofrida no ambiente de trabalho, acidentes ou agressões ocorridas no trajeto da residência para o trabalho ou vice-versa.

Não é preciso ter vínculo empregatício formal (carteira de trabalho assinada) para se caracterizar o evento como acidente de trabalho.

ESTÁ SUJEITO(A) A ACIDENTES DE TRABALHO E TEM DIREITO À PROTEÇÃO DE SUA SAÚDE NO TRABALHO TODO TRABALHADOR OU TRABALHADORA, URBANO(A) OU RURAL, FORMAL OU INFORMAL; AUTÔNOMO(A), POR CONTA PRÓPRIA; EMPREGADO(A) DE EMPRESA, SERVIÇO PÚBLICO E DOMÉSTICO.

TODO ACIDENTE É UM ALERTA SOBRE AS CONDIÇÕES DE TRABALHO



Cesat - Centro Estadual de Referência em Saúde do Trabalhador (71) 3103-2246

Telefones dos Cerest no estado da Bahia:

Alagoinhas (75) 3422-1419	Jacobina (74) 3621-3433
Barreiras (77) 3613-9585/3613-9791	Jequié (73) 3527-2008
Camaçari (71) 3644-5788	Juazeiro (74) 3611-4921
Conceição do Coité (75) 3262-1960	Santo Antônio de Jesus (75) 3632-4628
Feira de Santana (75) 3623-7552/3602-3038	Salvador (71) 2201-8621
Itaberaba (75) 3251-1712	Teixeira de Freitas (73) 3263-3003
Itabuna (73) 3527-2008	Vitória da Conquista (77) 3422-8270



acidente de trabalho

É POSSÍVEL PREVENIR



www.suvisa.ba.gov.br/saude_trabalhador



Ministério da Saúde

Governo Federal



O que fazer quando ocorre o acidente de trabalho?

- Para todos os trabalhadores e trabalhadoras: deve ser logo providenciado atendimento médico no serviço de saúde mais próximo (unidade de saúde ou pronto-atendimento); para casos mais graves, acionar o Samu e/ou levar para unidade hospitalar de urgência/emergência.
- Se for trabalhador ou trabalhadora de empresa: o empregador deve prestar os primeiros socorros e todo atendimento e assistência necessários.
- Trabalhadores e trabalhadoras com carteira assinada: a empresa tem obrigação de notificar o acidente por meio da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) e enviá-la para registro no INSS.
- A CAT deverá ser emitida e registrada no INSS, mesmo que o trabalhador ou a trabalhadora não se afaste do trabalho.

- Em caso de afastamento por mais de 15 dias, a empresa deve encaminhar o trabalhador ou a trabalhadora ao INSS para realizar perícia médica.
- A empresa e a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (Cipa) devem investigar as circunstâncias de ocorrência do acidente, para melhorar as medidas de prevenção e evitar outros acidentes.
- Se a empresa descumprir essas obrigações, o trabalhador ou a trabalhadora deverá procurar o seu Sindicato de classe, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego ou o INSS.
- A unidade de saúde deve notificar o acidente de trabalho (AT) no Sistema de Informações de Agravos de Notificação (Sinan) do SUS. Atualmente, são de notificação

A NOTIFICAÇÃO DO ACIDENTE DE TRABALHO É DIREITO DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA, FORMAL OU INFORMAL, E OBRIGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, PÚBLICOS E PRIVADOS

obrigatória os AT graves ou com óbito; AT com exposição a materiais biológicos e AT com crianças e adolescentes.

Para que serve o registro do acidente no serviço de saúde?

Esses dados ajudam autoridades públicas, sindicatos, associações, trabalhadores e empresas a adotarem medidas preventivas para melhorar as condições de trabalho e evitar outros acidentes. A notificação deve ser feita pela unidade de saúde que atendeu o trabalhador (hospital, pronto-atendimento, unidade de saúde da família e outros).

Como os trabalhadores as e trabalhadoras podem contribuir para o registro dos acidentes de trabalho?

Ao chegar à unidade de saúde, informe ao profissional que lhe atender:

- O que aconteceu
- Como foi que aconteceu
- Se aconteceu durante o trabalho
- Se aconteceu indo ou voltando do trabalho
- Se estava usando algum equipamento ou ferramenta

O acidente de trabalho é previsível e pode ser evitado

Para isso é preciso:

- Atuar no ambiente e nas condições de trabalho para eliminar ou neutralizar as

causas que dão origem aos acidentes.

- Providenciar medidas de proteção coletiva e de controle e minimizar os riscos no ambiente de trabalho.
- Priorizar as medidas de prevenção coletiva; somente depois delas, avaliar se ainda persiste a necessidade de adotar os equipamentos de proteção individual (EPI).
- Garantir a participação dos(as) trabalhadores(as) e o acesso às informações sobre riscos e proteção à saúde.

OS EPI NÃO EVITAM ACIDENTES. PODEM SOMENTE MINIMIZAR O DANO.

MEDIDAS COLETIVAS SÃO MAIS IMPORTANTES PARA A PREVENÇÃO.

Situações de risco que podem levar a acidentes de trabalho:

- Uso de tecnologias, máquinas e

equipamentos sem proteção coletiva .

- Falta de manutenção preventiva e corretiva em máquinas e equipamentos.
- Presença e/ou manuseio de produtos químicos prejudiciais à saúde sem o cumprimento de normas de prevenção e proteção.
- Excesso de atribuições, jornadas de trabalho extensas, ritmo intenso de trabalho, cobranças excessiva por produtividade, pressões nas relações de trabalho etc.

Ao perceber que o seu trabalho tem riscos de acidente, não espere acontecer.

Procure, converse, informe:

- Ao sindicato ou à associação que representa a sua categoria.
- Aos serviços de saúde pública: seja a unidade básica ou de Saúde da Família; o Agente Comunitário de Saúde; a Vigilância em Saúde de seu município; o Centro de Referência em Saúde do

Trabalhador (Cerest) de sua região.

- À Cipa e ao SESMT da empresa em que trabalha para comunicar a situação de risco.
- À representação da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em sua região.

Alguns direitos do trabalhador e da trabalhadora:

- Ser informado sobre os riscos existentes em seu ambiente, processo e atividades de trabalho.
- Trabalhar em ambientes de trabalho seguros, protegidos e saudáveis.
- Recusar realizar trabalhos em situações de risco grave e iminente à vida e à saúde.
- Ter acesso às ações de prevenção, promoção e proteção da saúde.
- Ter à disposição EPI (equipamento

de proteção individual), quando as medidas de proteção coletivas não forem suficientes ou quando houver emergências.

- Participar de comissões, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das normas e medidas de proteção à saúde e segurança implantadas pela empresa ou órgãos públicos.
- Ter seu acidente de trabalho notificado/registrado nos sistemas de informação do SUS e, quando segurados, também da Previdência Social.

Se trabalhador ou trabalhadora com carteira assinada (CLT):

- Realizar exames de saúde na contratação (admissional), durante a permanência no trabalho (periódicos) e na demissão (demissional), com custos pagos pela empresa.
- Se vítima de acidente de trabalho,

ter garantia de 12 meses de estabilidade no contrato de trabalho, após alta do INSS.

Para funcionário público e funcionária pública – estatutário(a):

- Os casos de acidentes de trabalho devem ser notificados no Sistema de Informações de Agravos de Notificação (Sinan) do SUS.
- Os serviços ou instituições com sistemas próprios de notificação de AT, além do registro do evento em seu próprio sistema, devem notificá-lo no Sinan/SUS.
- Cabe aos gestores (federais, estaduais e municipais) estabelecer e cumprir as normas para o acompanhamento da saúde do trabalhador e da trabalhadora, incluindo medidas de prevenção dos agravos, afastamento do trabalho, perícia médica e registro dos casos.

